



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

LEI N° 010/97

**Institui o Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
*Dos Objetivos*

**Art. 1º** - Fica instituído do Fundo Municipal de Saúde que tem pôr objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**SEÇÃO II**  
*Da Subordinação do Fundo*

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de saúde.

**SEÇÃO III**  
*Das Atribuições do Secretário Municipal de saúde*

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO IV**  
*Da Coordenação do Fundo*

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

Prefeitura com carga III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO V**  
*Dos Recursos do Fundo*  
**SUBSEÇÃO I**  
*Dos Recursos Financeiros*

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de saúde;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeira;

V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Primeiro - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

**SUBSEÇÃO II  
Dos Ativos do Fundo**

**Art. 6º** - constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas orçamentárias;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com o sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III  
Dos Passivos do Fundo**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO VI**

**Do Orçamento e da Contabilidade**

**SUBSEÇÃO I**

**Do Orçamento**

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II  
Da Contabilidade**

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**SEÇÃO VII**  
**Da Execução Orçamentária**  
**SUBSEÇÃO I**  
**Da Despesa**

**Art. 12** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 14** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

**II** - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, Artigo 199 da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II  
*Das Receitas*

**Art. 15** - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 16** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA  
Secretário de Saúde  
*[Assinatura]*

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único-** As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de despesa 4130. - Investimento em Regime de execução especial as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43, Parágrafos e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada e promulgada em 12 de março de 1997.

*[Assinatura]*  
DEOCLIDES NERIS DE SOUSA  
Prefeito/Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.618/0001-75

DECRETO N.º 016/2015, de 16 de dezembro de 2015.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aplicar as disposições estabelecidas no art. 80, da Lei Municipal nº 024/2010, de 15 de junho de 2.010 que dispõe sobre a concessão de descanso de férias aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a antecipação do término do segundo semestre do ano letivo de 2015;

**CONSIDERANDO** finalmente a observância do período aquisitivo e concessivo de férias 2013/2014 e 2014/2015, respectivamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Concede aos servidores municipais estáveis, admitidos nos concursos públicos em 1997, 2001, 2004, 2009 e 2011 realizados pelo município, lotados na Secretaria de Educação, nas funções de Professor (a), Zelador (a), Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia; férias coletivas no período de 21/12/2015 à 19/01/2016.

**CONFORME RELAÇÃO ABAIXO,**

- 01-ADRIANA ALVES DE CERQUEIRA
- 02-ALZIRENE DO NASCIMENTO AMARAL
- 03-ANA CRISTINA RAMOS DE BRITO
- 04-ANA REGINA SOUSA
- 05-ANTONIA MARIA DA SILVA SOUSA
- 06-ANTONIA MARIA DE SOUSA SANTOS
- 07-ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS
- 08-BERNARDA DE SAMPAIO GOMES
- 09-CARLA CRISTINA MACHADO DA SILVA
- 10-CLAUDIANA SILVA SOUSA
- 11-DANIELA MARA DA SILVA OLIVEIRA
- 12-DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
- 13-FRANCISCA DAS CHAGAS ESCORCIO
- 14-FRANCISCA DE SAMPAIO GOMES
- 15-FRANCISCA ELIZABETE MOREIRA
- 16-FRANCISCA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 17-FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
- 18-FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
- 19-FRANCISCO AMORIM VIANA FILHO
- 20-FRANCISCO EMANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 21-INARA MARIA DA SILVA CUNHA
- 22-ISABEL DE OLIVEIRA DE SOUSA
- 23-IVONEIDE SOUSA FREITAS
- 24-JOÃO HENRIQUE FONTENELE DE ARAUJO
- 25-JOSE DE ARIMATEA FREITAS CRUZ
- 26-JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
- 27-JOSE CLEITON DOS REIS
- 28-JOSINETE DOS SANTOS CARVALHO
- 29-KARYSE NAYARA DE SOUSA
- 30-KATIA BRITO DE SOUZA COUTO
- 31-KATRIANE PEREIRA LIMA
- 32-LEOCÁDIO PEREIRA LIMA FILHO
- 33-LINDALVA MARIA DOS SANTOS
- 34-LUCIA MARIA MELO DE CARVALHO
- 35-LUCIANE MARIA DOS SANTOS
- 36-LUZINETE NUNES DE CARVALHO
- 37-MARCYANNE CARVALHO MACHADO
- 38-MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO CARVALHO
- 39-MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NUNES
- 40-MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
- 41-MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE LIMA
- 42-MARIA DAS DORES DOS SANTOS
- 43-MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DE CARVALHO
- 44-MARIA DE JESUS ESCÓRCIO
- 45-MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS
- 46-MARIA DOS ANJOS DE ARAUJO
- 47-MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA

(Continua na próxima página)